



**ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE BAYEUX
GABINETE DO PREFEITO**

LEI MUNICIPAL Nº. 1.129 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2008.

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E
DESMEMBRAMENTO DE SECRETARIAS
MUNICIPAIS, E DÁ PROVIDÊNCIAS
CORRELATAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL BAYEUX, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de atribuições que lhe conferem as Constituições da República e do Estado da Paraíba, a Lei Orgânica do Município, faz saber que a câmara municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei.

Art. 1º - Estão criadas a Secretaria da Mulher e a Secretaria de Articulação Política.

Art. 2º - Ficam, ainda, criadas as Secretarias de Fazenda e Secretaria de Administração, através do desmembramento da Secretaria de Fazenda e Administração.

Art. 3º - É instituída a Secretaria do Meio-Ambiente, oriunda do desmembramento da Secretaria de Planejamento, Ciência, Tecnologia e Meio-Ambiente, e que passa a ser Secretaria de Planejamento, Ciência e Tecnologia.

Art. 4º - Está criada a Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer, originária do desmembramento da Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, e que passa a ser Secretaria de Educação.

Art. 5º - A **Secretaria da Mulher** tem a competência de:

I - planejar, coordenar, executar, desenvolver e fiscalizar políticas públicas de interesse da população feminina bayeuxense;

II - promover, dirigir e supervisionar as ações de assistência e apoio à mulher;

III - promover e garantir a defesa dos direitos humanos da mulher, garantidos na Constituição Federal, bem como a eliminação da discriminação e preconceito que as atingem;

IV - desenvolver análise, estudos e pesquisas acerca dos assuntos relativos ao interesse da mulher;

V - incentivar a realização de campanhas educativas de prevenção da violência doméstica e familiar, contra a mulher, voltadas ao público escolar e à sociedade em geral.

Art. 6º - Compete à **Secretaria de Articulação Política**:

I - colaborar com o Chefe do Poder Executivo no intercâmbio com o Poder Legislativo Municipal, no que tange ao equilíbrio político dos poderes, além de promover entendimentos com o Governo do Estado.

II - promover a articulação do contexto municipal, no sentido de assegurar a proximidade de interesse comum, para fortalecer as reivindicações junto ao governo estadual e federal no que diz respeito à administração pública;

III - incentivar o intercâmbio e a celebração de convênios, entre municípios, destinados ao estudo e discussão dos problemas administrativos e socioeconômicos.

Art. 7º - A **Secretaria de Fazenda** tem a competência de:

I - coordenar e executar o planejamento financeiro do município, observando o previsto no orçamento anual;

II - acompanhar e controlar os serviços de contabilidade e o atendimento das exigências de órgãos e tribunais relativas à gestão financeira municipal.

Art. 8º - Compete à **Secretaria de Administração**:

I - coordenar e executar a política de pessoal e de suprimento, patrimônio, pagamento de pessoal, publicações oficiais e serviços gerais, ressalvadas as competências da Comissão de Licitação e demais órgãos de controle.

Art. 9º - Compete à **Secretaria de Meio-Ambiente**:

I - coordenar e executar, direta e indiretamente, a política ambiental do Município; estudar, definir e expedir normas técnicas legais, visando a proteção ambiental do Município;

II - coordenar ações e executar planos, programas, projetos e atividades de preservação e recuperação ambiental;

III - autorizar, de acordo com a legislação vigente, o corte e a exploração racional ou quaisquer outras alterações de cobertura vegetal nativa, primitiva ou regenerada, no perímetro urbano e rural;

IV - implantar e operar o sistema de monitoramento ambiental;

V - acompanhar e analisar os estudos de impacto ambiental e análise de risco das atividades que venham a se instalar no Município;

VI - avaliar as possíveis concessões de licenciamentos ambientais para a instalação das atividades sócio-econômicas utilizadoras de recursos ambientais e com potencial poluidor;

VII - exigir estudo de impacto ambiental, quando necessário, para a implantação de atividades sócio-econômicas, pesquisas, difusão e implantação de tecnologias que, de qualquer modo, possam degradar o meio ambiente. ✓

Art. 10º - Compete à **Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer**:

I - Definir e implementar as políticas municipais de cultura, esportes e lazer, em consonância com as diretrizes estabelecidas no plano de governo, na legislação municipal, estadual e federal pertinente e observando ainda, as orientações e as deliberações do Conselho Municipal de Cultura e do Conselho Municipal de Esporte e Lazer;

II - Orientar sobre o gerenciamento dos recursos financeiros alocados nos Fundos de Apoio à Cultura, Esporte e Lazer;

III - Estabelecer políticas de preservação e valorização do Patrimônio Cultural;

IV - Coordenar a realização de projetos, eventos, atividades e expressões de cunho artístico, cultural e esportivo;

V - Propor e gerenciar convênios com instituições públicas ou privadas de acordo com os objetivos que definem as políticas de cultura, esporte e lazer.

Art. 11 - As Secretarias criadas são órgãos da administração direta, dirigidas e estruturadas em conformidade com a Lei Municipal nº 999/2006, no que não for conflitante.

Parágrafo Único - A regulamentação dos órgãos, a estrutura organizacional, a nomenclatura e a atribuição dos cargos integrantes desta Lei serão disciplinados por Decreto Municipal.

Art. 12 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua assinatura e publicação, ficam revogadas as disposições em contrário.

Bayeux, 22 de dezembro de 2008.


JOSIVAL JÚNIOR DE SOUZA
Prefeito Constitucional de Bayeux